



1398

M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.398/85- DE 02 DE JULHO DE 1.985.-

"INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA INSTITUÍDO O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, QUE OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTA LEI.

ARTIGO 2º O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS COMPREENDERÁ A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS, RECAPEAMENTO, EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS E SERÁ ACIONADO POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO OU QUANDO SOLICITADO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ONDE SE DARÁ A ATUAÇÃO, DESDE QUE REPRESENTA NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DO SEU VALOR.

PARÁGRAFO

ÚNICO:

SERÃO COMPREENDIDOS NOS 80% (OITENTA POR CENTO) OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, OS ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E OS LEGALMENTE IMPEDIDOS DE OPERAR COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

ARTIGO 3º OS MELHORAMENTOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, SERÃO EXECUTADOS DE FORMA DIRETA PELA PREFEITURA, OU INDIRETA, OBEDECENDO-SE AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, PARA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

ARTIGO 4º OS MELHORAMENTOS SOLICITADOS SERÃO APROVADOS QUANDO DO FOREM DO INTERESSE E CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º CABERÁ PRIVATIVAMENTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS:

1 APRECIAR A SOLICITAÇÃO, APROVANDO-A OU INDEFERINDO-A, A SEU CRITÉRIO;

S.F.02.-

Administração: Bel. Antonio Castillo Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

- II - FORNECER À EMPRESA CONTRATADA, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS NO PROJETO E NA EXECUÇÃO;
- III - APROVAR O PROJETO E ORÇAMENTO DE CUSTO;
- IV - FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO, RECEBE-LO E ATESTAR SUA CONCLUSÃO;
- V - CONTRATAR, QUANDO NECESSÁRIO, FIRMAS NOTORIAMENTE ESPECIALIZADAS EM CONTROLE (SONDAGENS, ENSAIOS, VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE FORNECIMENTO DE DADOS, ETC) PARA A FISCALIZAÇÃO.

§1º A PAVIMENTAÇÃO SÓMENTE SERÁ EXECUTADA SE HOVER NO LOCAL, CASO SEJA COMPROVADA A SUA NECESSIDADE, REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

§2º NO CASO DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER DADO PRIORIDADE ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ DOTADOS DE MELHORAMENTOS, COMO REDE DE ÁGUA E ESGOTO E QUALISQUER OUTROS QUE, NECESSARIAMENTE SE ASSENTEM NO SUBSOLO.

ARTIGO 6º O CUSTO DO MELHORAMENTO SERÁ COMPOSTO PELO VALOR DE SUA EXECUÇÃO, ACRÉSCIDO DAS DESPESAS COM ESTUDOS, PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO, PRÊMIOS DE REEMBOLSO E OUTRAS DE PRAXE EM FINANCIAMENTOS OU EMPRÉSTIMO, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER A 20% (VINTE POR CENTO) DAQUELE VALOR.

ARTIGO 7º OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE RECEBEREM DIRETAMENTE O BENEFÍCIO RESPONDERÃO, NO MÍNIMO, POR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CUSTO DO MELHORAMENTO.

PARÁGRAFO
ÚNICO:

OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO RESPONDER PELA PORCENTAGEM RESTANTE EM FUNÇÃO DO TIPO, DAS CARACTERÍSTICAS DA IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS E DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA.

ARTIGO 8º ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO, OS INTERESSADOS SERÃO CONVOCADOS POR EDITAL, PARA EXAMINAREM O MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, O ORÇAMENTO DO CUSTO DO MELHORAMENTO, O PLANO DE RATEIO E OS VALORES CORRESPONDENTES.

§2º APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, OS INTERESSADOS SERÃO CONTATADOS, PESSOALMENTE PARA, SE ADERIREM AO

Administração: *Bel. Antonio Castilho Cervantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.03.-

PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, FIRMAREM CONTRATOS COM A EMPRESA.

§ 2º FICA FACULTADA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS , AOS INTERESSADOS, A IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER DOS ELEMENTOS DO EDITAL, CABENDO -LHES O ÔNUS DA PROVA; A IMPUGNAÇÃO NÃO SUSPENDERÁ O INÍCIO OU PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO NEM OBSTARÁ O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO TRIBUTO.

ARTIGO 9º O CUSTO DO MELHORAMENTO PARA OS CONTRATANTES SERÁ RATEADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ALCANÇADOS POR ELE, PROPORCIONALMENTE ÀS TESTADAS DOS SEUS RESPECTIVOS IMÓVEIS.

ARTIGO 10º NO CASO DE PAVIMENTAÇÃO, O CUSTO DO MELHORAMENTO , PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DE ESQUINA, SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE ÀS SUAS TESTADAS, PROLONGANDO -SE ATÉ O LIMITE DA BISSETRIZ DO ÂNGULO DA VIA PAVIMENTADA.

ARTIGO 11º O PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO SERÁ FEITO EM UMA ÚNICA PARCELA, NA DATA PREVISTA NO CONTRATO.

§ 1º A PARCELA ÚNICA, CONSTANTE DESTE ARTIGO, SERÁ RECOLHIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, EM CONTA ESPECIAL, DENOMINADA PREFEITURA MUNICIPAL QUE SERÁ CONSIDERADA DEPOSITÁRIA

§ 2º O SALDO PORVENTURA EXISTENTE, NO FINAL DA OPERAÇÃO DA REFERIDA CONTA, INGRESSARÁ NA RECEITA MUNICIPAL.

ARTIGO 12º A EMPRESA CONTRATADA, IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATADOS CELEBRADOS, NA FORMA DO ARTIGO 4º, DEVERÁ COMUNICAR À PREFEITURA OS NOMES E OS VALORES CORRESPONDENTES, DOS QUE NÃO ADERIRAM AO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

ARTIGO 13º A PREFEITURA DEVERÁ, NO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RELAÇÃO ALUDIDA NO ARTIGO ANTERIOR , NOTIFICAR OS QUE NÃO CONTRATARAM, ESCLARECENDO QUE OS MESMOS FICARÃO SUJEITOS À COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO.

ARTIGO 14º A PREFEITURA MUNICIPAL RESPONDERÁ, PERANTE A EMPRESA CONTRATADA, PELAS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES AOS RELACIONADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E AOS NÃO ADERENTES AO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

SEGUE F.04.-

Administração: *Bel. Antonio Castello Covantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.04.-

PARÁGRAFO
ÚNICO:

FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A OBTER FINANCIAMENTOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, PARA O PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS REFERIDAS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ARTIGO 15º NO CASO DE OS CONTRATANTES OBTEREM FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, PARA PAGAMENTO DO CUSTO DO MELHORAMENTO, FICA AUTORIZADA A PREFEITURA A COMPARTILHAR COMO RESPONSÁVEL, OBSERVADOS OS LIMITES DE INDIVIDUAMENTO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 28/10/75, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 93, DE 11/10/76.

§1º A RESPONSABILIDADE CONSTANTE DESTE ARTIGO PREVALECE RÁ SÓMENTE APÓS ESGOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA PARA O RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS FINANCIADAS.

§2º PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA PROVENIENTE DA RESPONSABILIDADE CONSTANTE DESSE ARTIGO, SERÃO OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.830/80.

ARTIGO 16º A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TEM COMO FATO GERADOR O BENEFÍCIO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA.

ARTIGO 17º O CONTRIBUINTE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É O PROPRIETÁRIO, O TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU O POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DE BEM IMÓVEL BENEFICIADO POR OBRA PÚBLICA.

ARTIGO 18º O LIMITE TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É O CUSTO DA OBRA CONFORME DISPÕE O ARTIGO 6º.

PARÁGRAFO
ÚNICO:

O CUSTO DA OBRA TERÁ A SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA ATUALIZADA À ÉPOCA DO LANÇAMENTO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE COEFICIENTES FIXADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

ARTIGO 19º CONSIDERA-SE COMO VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO A IMPORTÂNCIA, POR METRO LINEAR, OBTIDA PELA DIVISÃO DO CUSTO DA OBRA PELA SOMA DAS TESTADAS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS.

ARTIGO 20º O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PODERÁ SER:
1- EM UMA ÚNICA PARCELA, NO VENCIMENTO E LOCAL INDICADO NO AVISO DE LANÇAMENTO; OU

SEGUE F.05.-

Administração: *Bel. Antonio Castilho Covantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.05.-

- 11- EM ATÉ 24 PRESTAÇÕES IGUAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, NOS VENCIMENTOS E LOCAL INDICADOS NO AVISO DE LANÇAMENTO, OBSERVANDO-SE ENTRE O PAGAMENTO DE UMA E OUTRA PRESTAÇÃO, O INTERVALO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUANDO SOLICITADO PELO CONTRIBUINTE.

PARÁGRAFO

ÚNICO:

FICA FACULTADO AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO LIQUIDAR O SALDO DO DÉBITO, COM BASE NOS COEFICIÊN-
TES DA CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTES A ÉPOCA DO PAGA-
MENTO.

ARTIGO 21º FICAM ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA OS CON-
TRIBUINTE COM SITUAÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA, COMPROVA-
DA POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PELO PODER
EXECUTIVO.

ARTIGO 22º O CONTRIBUINTE QUE DEIXAR DE PAGAR A CONTRIBUI-
ÇÃO DE MELHORIA NO PRAZO FIXADO FICARÁ SUJEITO:

- I- Á MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ORIGINÁRIO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO VENCIMEN-
TO;
- II- Á MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DE 31
DIAS DO VENCIMENTO;
- III- Á CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, CALCULADA MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS COEFICIÊNTES FIXADOS PELO GOVERNO FE-
DERAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS TRI-
BUTÁRIOS;
- IV- À COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS À RAZÃO DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTE SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO.

ARTIGO 23º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI
CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO

ÚNICO:

VERIFICADA A NÃO EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA, SERÁ PROVIDENCIADA A COMPETENTE ABERTURA DE CRÉDITO ES-
PECIAL.

SEGUE F. 06.-

Administração: *Bel. Antonio Castilho Corvantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.06.-

ARTIGO 24º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICA
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 02 DE JULHO DE 1.985.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

[Signature]
Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-



[Signature]
DE COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes